



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.471 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o sistema de vigilância eletrônica na Rodoviária do Município de Guanhões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Vereador-Presidente desta Casa Legislativa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de vigilância eletrônica para fins de monitoramento por meio de câmeras de vídeo ou similares nas áreas internas e externas da rodoviária municipal de Guanhões/MG.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput objetiva exclusivamente a prevenção e apuração da veracidade e autoria de atos nocivos à segurança e aos direitos individuais dos passageiros que transitam pelo local.

§ 2º O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas em circuito interno de TV e outros meios e equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação de imagens e transmissão destes dados por meio da rede mundial de computadores, de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação da rodoviária municipal.

Art. 2º As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos passageiros e funcionários dos estabelecimentos dentro da rodoviária, sendo vedada a instalação de câmeras nos banheiros, vestuários e outros locais reservados de privacidade individual.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - É obrigatória a afixação informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º - As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial e de investigação policial, firmada pela autoridade competente.

§ 1º As imagens deverão ser transmitidas e disponibilizadas em tempo real por meio da rede mundial de computadores, em site exclusivo do Poder Executivo ou em sites compartilhados mantidos pelo poder público, permitindo o acesso restrito de seu conteúdo ao funcionário da prefeitura municipal a ser escolhido pelo Prefeito e este funcionário será capacitado para esta função, mediante senhas individuais pré-cadastradas e gerenciadas pelo provedor das imagens capturadas.

§ 2º As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pelo Executivo por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 13 de fevereiro de 2012.


Lucimar Ferreira Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Guanhães